



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 60/22

PROPONENTE: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao
Ilustríssimo Dr. Flávio Eduardo Wanderley
Britto.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 60/22, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araújo” ao Ilustríssimo Dr. Flávio Eduardo Wanderley Britto.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 2 de junho de 2022, pelo nobre Deputado João Luiz, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida à responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura do eminente Deputado Fausto Junior visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” ao Ilustríssimo Dr. Flávio Eduardo Wanderley Britto.

O projeto informa que o Dr. Flávio Eduardo Wanderley Britto, nasceu em 22 de julho de 1970 no Estado do Rio de Janeiro é advogado militante com mais de dezenove anos de experiência, com atuação, com atuação principal no âmbito do Distrito Federal, junto a empresas, associações civis, partidos políticos, cooperativas, sindicatos e entidades não governamentais, com dedicação em pesquisas acadêmicas direcionadas ao aprimoramento das normas do direito eleitoral.

Árbitro integrante da Câmara Arbitral do Distrito Federal; Advogado e diretor do escritório Flávio Britto e Cristiane Britto Advocacia e Consultoria Jurídica &





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

Advogados Associados; Professor da Faculdade Republicana; Mentor Coordenador da Pós Graduação de Direito Eleitoral da Faculdade Republicana; Especialista em Direito Constitucional Eleitoral; atuou na qualidade de Assessor Especial da Comissão de Assuntos Fundiários e da Comissão de Titulação de Terras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ; Assessor especial à disposição da Procuradoria Jurídica do serviço social da Indústria na Confederação Nacional da Indústria; Diretor da empresa F.B.I.W. Assessoria Ltda.; representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP.

Desse modo, a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços, razão pela qual o Dr. Flávio Eduardo Wanderley Britto é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I - Perda de mandato de Deputado;

II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;

III - Proposta de emenda à Constituição Federal;

IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 12/22, considerando os ditames legais expostos e que o Dr. Flávio Eduardo Wanderley Britto, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbre óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 60/22**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 2022.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 02/06/2022 11:30:05
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 02/06/2022 11:23:13
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 02/06/2022 11:17:33



Documento 2022.10000.00000.9.022409
Data 02/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.022409

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 02/06/2022

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
Aos cuidados de: URIEL IZEL BENAJMIN

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER PRL 60/22